

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

0000088-94.2017.8.17.2620

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0000088-94.2017.8.17.2620

Orgão Julgador

Vara Única da Comarca de Floresta

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibindo todas

AUTOR

ALEXSANDRO NUNES

ADVOGADO(A)

HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO

REU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

14/07/2022 10:11

Arquivado Definitivamente

14/07/2022 10:11

Transitado em Julgado em 06/07/2022

25/05/2022 11:55

Expedição de Alvará.

24/05/2022 07:44

Expedição de intimação.

23/05/2022 15:40

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... STJ. Logo, tendo o demandante recebido o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) não há mais nada a receber. Diante das razões acima expostas, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais, e, por conseguinte, decreto a extinção do feito com resolução o mérito (CPC, art. 487, I). Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 85, §2º), devendo, ser observado, contudo, o disposto no art. 98, §3º, considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Tendo em vista o depósito referente aos honorários periciais (ID 95515891), expeça-se o alvará de transferência do perito judicial (Francisco Bruno Celião Cabral, CPF nº 619.950.023-72, RG nº 98002492459 SSP-CE, Agência nº 0640-8, conta corrente nº 6460-2, Banco do Brasil). Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I Floresta, data da assinatura eletrônica. FILIPE RAMOS UAQUIM JUIZ SUBSTITUTO

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)